



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 55.000,00."

O Prefeito do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no Orçamento Geral de 2024, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 880 – RECURSO Contribuições e Legados de Entidades Não Gover. ECA/FMDCA – EXERCÍCIO ANTERIOR			
DESCRIÇÃO		ID/USO RECURSO	VALOR
13.00	Secretaria Municipal de Assistência Social		
13.003	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
08.243.0802.6058	Doações IRRF FMDCA		
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-2-880	55.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVIT FINANCEIRO			55.000,00
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES			55.000,00

Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso, o superavit financeiro da fonte de recurso nº 888 no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 3.º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2024; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2399/2021 – PPA 2022/2025 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2495/2023 – LDO 2024; fica incluída na ação 6058 - Doações IRRF FMDCA – a rubrica 33390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ e alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 14 de
outubro de 2024.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Celso Elli Burakovski
Secretário Municipal de Finanças

Luís Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Gestão Patrimonial e Contábil

Apuração do Saldo das Disponibilidade de Recursos

Período: Dezembro /2023 Vinculos: 00880 Agrupado pelo vínculo principal: Não

Destinação de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro						Disponibilidade a Utilizar	
	Disp. Caixa	Empenhos a Pagar (a)		Restos a Pagar (b)		Saldo Extra (c)	Total (a+b+c)	Superávit	Déficit
		Liquidados	A Liquidar	Restos Não Processados	Restos Processados				
00880 Contribuições e Legados de Entidades Não Gover. Eca/fmdca	829.113,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	829.113,93	
Total Geral	829.113,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	829.113,93	

NOTA: A conta 1135108xx não é considerada no cálculo da coluna 'Disp. Caixa'.



- 1 -

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº. 1.673/2008 e Nº. 2.215/2018

RESOLUÇÃO Nº 38/2024

Súmula: Dispõe sobre a análise de destinação de recurso do **Fundo para Infância e Adolescência – FIA Telêmaco Borba**, para custear contratação de pessoa jurídica.

Considerando o inciso V, art. 26 da Lei Nº. 2.404/2021, que versa que compete ao CMDCA, “realizar campanhas de arrecadação, visando a captação de recursos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(...)”;

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captação de recursos advindos de IR para projetos sociais, e capacitação dos atores integrantes da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

Considerando dar cumprimento ao inciso II, art. 44 da Lei Nº. 2.404/2021, quanto a criação do denominado “Banco de Projetos”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Municipal Nº. 2.404/2021, nos art. 28 e 29, e considerando as deliberações em reunião ordinária de 18 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o aporte de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, para contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica para criação, capacitação e captação do referente “Banco de Projetos”.

Parágrafo único: O referido aporte se refere à ação 6058 – Doações IR FMDCA, vínculo 880 – Contribuições e Legados de Entidades Não Governamentais ECA/FMDCA;

Art. 2º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE



Telêmaco Borba, 03 de outubro de 2024.

Ricardo Assis dos Santos
Presidente do CMDCA

Avenida Samuel Klabin, Nº. 725 – Centro, Fone: (42) 3127-8253
Telêmaco Borba – Paraná



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

MEMORANDO Nº.

257/2024-SMAS

De:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Para:

Secretaria Municipal de Finanças

Data:

09/10/2024

Assunto:

CRIAÇÃO DE REFERÊNCIA

Solicitamos a criação de nova referência junto ao orçamento da SMAS na Ação 6058 – Doações IRRF FMDCA, Vínculo 880 – Contribuições e Legados de Entidades Não Governamentais ECA/FMDCA, para a modalidade de aplicação – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, no valor de superávit 2023, de R\$ 55.000,00.

Justificamos a referida solicitação em razão da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captação de recursos advindos de imposto de renda para projetos sociais, compreendendo sensibilização das pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no município, bem como capacitação de servidores municipais e conselheiros, gestores dos conselhos municipais de assistência social, criança e adolescente e da pessoa idosa.

A referida empresa, após contratada, também irá elaborar documento legal, denominado Banco de Projetos juntamente com os Conselhos Municipais, no qual haverá um fluxo de encaminhamento e aprovação de projetos, apresentados pelas entidades socioassistenciais, os quais poderão ser cofinanciados, no caso de cumprirem todas as exigências legais e definidas/aprovadas junto aos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Com o avanço nesse processo, as empresas que realizarem repasses de recursos de IR, serão informadas quanto ao destino dos recursos e os projetos cofinanciados.

Segue em anexo, a Resolução nº 38/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/TB, a qual aprova a utilização do referido recurso para o pagamento da empresa citada acima.

Atentamente,

Cleverson Silva dos Santos

Secretário Municipal de Assistência Social

